

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 256ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 1 de agosto de 2002, n.º 157 seção 1, páginas 38 a 40)

Data: 07.08.2002

Às 14h30min, o Conselheiro Thompson Almeida Andrade, neste ato como substituto eventual do Presidente do CADE, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausente, justificadamente, o Presidente João Grandino Rodas (Portaria nº 57, de 05 de agosto de 2002, publicado no DOU nº 151 de 07 de agosto de 2002, Seção 2, página 11).

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.002047/2002-51

Requerentes: Mondo Acquisition LLC e The Nash Engineering Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado por mais uma semana a pedido do Conselheiro Ronaldo Macedo.

02. Ato de Concentração nº 08012.004774/2001-71

Requerentes: Loducca Publicidade Ltda.; Lowe Group Holdings Inc. e Lowe Worldwide Holdings B.V.

Advogados: Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

O Conselheiro Roberto Pfeiffer trará seu voto-vista na próxima sessão.

03. Ato de Concentração nº 08012.000097/2002-01

Requerentes: General Electric Company e Interlogix, Inc.

Advogados: Alessandro Marius Oliveira Martins, Ana Maria Loureiro, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

O Conselheiro Cleveland Prates trará seu voto-vista na próxima sessão.

04. Ato de Concentração nº 08012.002194/2001-40

Requerentes: Perfetti S.p.A. e Van Melle N.V.

Advogados: Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Junior, Maurício Ariboni, Eduardo Ariboni e Eliana Jodas Cioruci.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação sem restrições, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 127.692,00, sendo acompanhado pelos Conselheiros Roberto Pfeiffer, Ronaldo Macedo e Miguel Tebar. Pedeu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

05. Processo Administrativo nº 08012.009987/1998-13

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde – CIEFAS

Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira

Representadas: Associação dos Hospitais do Estado de Sergipe – AHES e seus associados:

Sempre Viva Unidade Cirúrgica Ltda, Hospital São José, Maternidade São José, Fundação de Beneficência

Hospital de Cirurgia, Clínica Infantil de Aracajú, Casa de Saúde Santa Maria, Clínica São Domingos de Sávio, São Marcos Pronto Socorro, Clínica de Acidentados, Pimpolho Clínica Infantil, Hospital Santa Isabel, Clínica Santa Lúcia, Clínica de Repouso São Marcelo, Hospital São Domingos de Sávio, Hospital São Lucas, Clínica Santa Helena, Clínica São Camilo, Hospital Santa Cecília, Hospital Amparo de Maria, Clínica Renascença, Clínica Santa Isabel, Maternidade Santa Lúcia, Maternidade Zacarias Júnior, Hospital Nossa Senhora da Conceição e Hospital Maternidade Santa Isabel.

Advogados: Maria Helena Mendonça.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator considerou a Representada Associação dos Hospitais do Estado de Sergipe - AHES como incurso no art. 20, incisos I, II e IV e art. 21, incisos I e II da Lei nº 8.884/94, condenando-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.384,00, além de outras cominações, nos termos do seu voto. Pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

06. Ato de Concentração nº 08012.000205/2002-38

Requerentes: Danaher Corporation e Marconi PLC.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Bruno Lembi Neto.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

07. Ato de Concentração nº 08012.000118/2002-81

Requerentes: Unilever Bestfoods Brasil Ltda e Fuchs Gewürze do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Martim de Almeida Sampaio e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

08. Ato de Concentração nº 53500.001673/2001

Requerentes: Tim do Brasil Ltda. e Blucel S/A.

Advogados: Guilherme Pierek, Robson Goulart Barreto e Djenane Lima Coutinho.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.002422/2002-62

Requerentes: Farmoquímica Holding Ltda. e Itine Trade Inc.

Advogados: Ernani Machado, Antonio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.001979/2002-86

Requerentes: Ripplewood Holdings LLC e Marantz Japan Inc.

Advogados: Renato José Sant'Anna Rosa, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

11. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0052/2001.

Requerente: Pupart Ltda. e Companhia Energética da Borborema

Advogados: Rafael Fabbri D'Ávila e Rodolpho de Oliveira Franco Protasio.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo a multa anteriormente aplicada.

12. Ato de Concentração nº 53500.007021/2001

Requerentes: British Communications Plc. e AT&T Corporation

Advogados: Kevin Louis Mundie, Jorge Saad Jafet, Ronaldo Camargo Veirano, Pedro A. Garcia e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

13. Ato de Concentração nº 08012.005057/2001-67

Requerentes: MND Acquisition, LLC e Motorola Inc.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Luciano Costa, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.000390/2002-61

Requerentes: Deicmar S/A Despachos Aduaneiros Assessoria Transportes, Kühne & Nagel International AG e Kühne & Nagel Management AG.

Advogados: Andréas Sanden, Fernando Aurélio Zilveti Arce Murillo e Ilza Carvalho.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

15. Ato de Concentração nº 08012.001795/2002-16

Requerente: Sony Corporation e Aiwa CO. Ltda.

Advogados: Tulio do Egito Coelho e Alssandro Marius O. Martins

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.000422/2002-28

Requerentes: Sagem S.A e Koninklijke Philips Eletronics N. V.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Caio da Silva Prado, Bатуíra Rogério Meneghesso Lino, Fabio Nusdeo, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.001744/2000-14

Requerentes: Ingersoll-Rand Company e Halliburton Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov e Alessandro Marius Oliveira Martins.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela imposição de multa no valor de R\$ 191.538,00, sendo acompanhado pelo Conselheiro Ronaldo Macedo. O Conselheiro Roberto Pfeiffer votou pela imposição de multa no valor de R\$ 127.692,00, sendo acompanhado pelo Conselheiro Miguel Tebar. Pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 448/00 (AI 011/99), 272/01 (AI 007/2001), 1331/01 (AI 0076/2000), 16/02 (PA 08000.005961/95-76), 53/02 (AI 085/2000), 54/02 (AI 082/2000), 85/02 (AI 052/2002), 111/02 (PA 08000.011521/94-11), 115/02 (PA 08012.005769/98-92), 130/02 (AI 012/2001), 131/02 (AI 020/2000) e 132/02 (AI 071/2000), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade, em nome do Presidente João Grandino Rodas;

Despacho nº 11/02 (AC 08012.004382/2002-93, AC 08012.004237/2002-11, AC 08012.00252/2002-51, AC 08012.004501/2002-16, AC 08012.004263/2002-10, AC 53500.002966/2002 e AC 08012.004535/2002-01) e ofícios nº 1622/02 (AC 08012.008101/99-79), 1658/02 (AC 08012.006429/2002-91) e 1660/02 (AC 08012.001697/2001-89), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofício nº 1683/02 (AC 53500.001673/2001), apresentado pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 1626/02 e 1627/02 (AC 08012.002120/2002-94), 1635/02 (AC 08012.005834/2001-73), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despachos nº 043/02 (AC 08012.004586/2002-24 e AC 08012.004605/2002-12), 044/02 (AC 08012.004565/2002-17) e 045/02 (AC 08012.004897/2002-93) e ofícios nº 110/02 (AC 08012.004586/2002-24), 111/02 (AC 08012.004605/2002-12), 112/02 (AC 08012.004565/2002-17) e 114/02 (AC 08012.004897/2002-93), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Despacho nº 01/02 (AC 08012.005748/2000-80) e ofícios nº 003/02 e 004/02 (MC 08700.002558/2002-14), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Ofício nº 1662/02 (AC 08012.004538/2001-55), apresentado pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, apresentou a proposta de Resolução a seguir:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, alterado pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, o artigo 6º da Resolução nº 12, alterado pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A distribuição será feita por sorteio, observando-se o princípio da equanimidade, pelo Presidente, ou substituto, em sessões públicas, preferencialmente, às quartas-feiras, às 14h00min e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou substituto.

Art. 6º. O Plenário do CADE reunir-se-á, em sessão ordinária, preferencialmente, às quartas-feiras, em sessão pública, iniciando-se logo após a sessão de distribuição prevista no artigo anterior, com previsão de encerramento às 18h00min, podendo ser prorrogada dada a necessidade de cumprimento da pauta, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

§ 1º. As férias coletivas do Colegiado serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

§ 2º. O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não se suspende, nem se interrompe, por motivo de férias do Colegiado.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CADE poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, desde que a data seja aprovada por maioria dos membros do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 255ª Sessão Ordinária.

Às 17h00min o Conselheiro Thompson Andrade, neste ato atuando como substituto eventual do Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 07 de agosto de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário
Presidente

Thompson Almeida Andrade
Substituto eventual do